

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Folha.....

No.....

QUEEN'S BENCH DIVISION

TRIBUNAL DO COMÉRCIO

Honorável Juiz Stadlen

ENTRE

- (1) **SULAMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS S.A.**
(2) **ALLIANZ SEGUROS S.A.**
(3) **COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**
(4) **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.**
(5) **ITAÚ-UNIBANCO SEGUROS CORPORATIVOS S.A.**
(antigo UNIBANCO SEGUROS S.A.)
- e -
(6) **ZURICH BRASIL SEGUROS S.A.**

Reclamantes /Reclamantes Propostos

- e -

- (1) **ENESA ENGENHARIA S.A. – ENESA**
(2) **ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL – ESBR**
(3) **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA**

Réus/ Réus Propostos

ORDEM

NOTIFICAÇÃO CRIMINAL AOS RÉUS

Esta Ordem proíbe você de realizar os atos especificados. Você deve lê-la atentamente e consultar um advogado tão logo seja possível.

Caso você desobedeça esta ordem, você poderá estar incorrendo em contumácia processual e qualquer um de seus diretores pode ser preso, multado, e você pode ser multado ou ter seus bens apreendidos.

Qualquer outra pessoa que tenha conhecimento desta ordem e faça qualquer coisa que ajude ou permita que o Réu viole os termos da mesma também poderá estar incorrendo em contumácia processual e poderá ser presa, multada ou ter seus bens apreendidos.

A ORDEM

Uma petição foi apresentada em 13 de dezembro de 2011 pelo Advogado dos Peticionários ao Honorável Juiz Stadlen. O Juiz ouviu a petição e leu as provas documentais listadas no Anexo A, e aceitou os compromissos descritos no Anexo B.

FICA DECIDIDO QUE

- 1 As Rés ficam impedidas, até uma nova audiência em 20 de dezembro de 2011, de
 - (1) instaurar ou dar prosseguimento a quaisquer ações judiciais nos tribunais do Brasil ou de mover quaisquer outros processos (salvo se por meio de arbitragem em Londres) com relação a qualquer controvérsia ou diferença de qualquer natureza decorrente ou relacionada às duas apólices de seguro individuais “*all risks*” (todos os riscos) / atraso na inicialização / todos os riscos operacionais e interrupção dos negócios no projeto de construção com relação ao Projeto *Greenfield* (construído do zero) da Usina Hidrelétrica de Jirau no Brasil, em cujos termos as autoras são as seguradoras e as rés são as seguradas.
 - (2) instaurar ou dar prosseguimento a ações judiciais nos tribunais do Brasil ou mover quaisquer outros processos relativos a qualquer decisão impedindo as Requerentes de prosseguir com
 - (a) a arbitragem relativa à referida apólice que foi iniciada pela notificação de arbitragem datada de 29 de novembro de 2011
 - (b) os processos a serem iniciados pelo pedido de arbitragem mencionada abaixo.
- 2 As Requerentes terão permissão para expedir e entregar um formulário de pedido de arbitragem conforme apresentado perante o tribunal da jurisdição das Rés no Brasil nos seguintes endereços, ou em outro lugar no Brasil.
 - (1) Enesa Engenharia S.A.
Avenida das Nações Unidas 13.797 5º, 6º e 20º andar
CEP 04794-000
Sao Paulo – SP
Brasil
 - (2) Energia Sustentável Do Brasil – ESBR
Av. Almirante Barroso, 52/2802
Rio de Janeiro, RJ 20031-000
Brasil
 - (3) Brazil Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1663 - 6º andar
Jardim Paulistano
São Paulo, SP CEP 01452-001
Brasil

- 3 O prazo para o reconhecimento da entrega pelas Rés será de 22 dias a partir da data de entrega do modelo do pedido.
- 4 As Rés poderão requerer ao tribunal a qualquer momento a alteração ou a liberação desta decisão, mas elas devem primeiramente informar os advogados das Requerentes por escrito. Se houver necessidade de prova ser embasada em apoio ao requerimento, o conteúdo dela deve ser comunicado previamente por escrito aos advogados das Requerentes.
- 5 Os custos do requerimento são reservados..

INTERPRETAÇÃO DESTA DECISÃO

As menções às Rés referem-se a cada uma delas.

A Ré que não for uma pessoa física quer for ordenada a não praticar algum ato não deverá fazê-lo, nem por ela mesma, nem por seus conselheiros, diretores, sócios, funcionários ou representantes, ou de qualquer outro modo.

ANEXO A- PROVA ESCRITA ENTREGUE AO TRIBUNAL

Minuta de depoimento de testemunha Peter Hirst datado de 13 de Dezembro de 2011

ANEXO B—COMPROMISSOS ASSUMIDOS PERANTE O TRIBUNAL PELA REQUERENTE

(1) Se o tribunal posteriormente constatar que esta decisão causará perda às Rés e decidir que as Rés devem ser indenizadas por essa perda, as Requerentes cumprirão com qualquer decisão tomada pelo tribunal.

(2) As Requerentes, tão logo quanto possível, expedirão e entregarão às Rés no Brasil um pedido de arbitragem na forma da minuta apresentada ao tribunal, uma nota da audiência, uma cópia da prova e o argumento apresentado ao tribunal, e esta Decisão.

NOME E ENDEREÇO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DAS REQUERENTES

Os representantes legais da Requerente são:

Peter Hirst
Clyde & Co,
The St Botolph Building
138 Houndsditch,
London EC3A 7AR
Reino Unido

Tel: + 44 20 7876 5000
Fax: +44 20 7876 5111
Ref: RZL/PGH/1105143

Luiz Henrique Ferreira Leite
Gouvêa Vieira
Escritório de Advocacia Gouvêa Vieira
Av. Rio Branco, 85
Rio de Janeiro, RJ
Telefone: + 55 21 3849-4400
Fax: + 55 21 3849-4600